



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 **DE** 12 **DE** Fevereiro **2014.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 022	Livro 23	Fls. 19
		Data: 13/02/14
		Horas: 15:45
<i>Ossoune</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 120 de 2 de setembro de 2009.

Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco advindo da digitação da denominação do Centro de Atendimento, haja vista que a documentação de registro e cartorária consta o termo Educacional, bem como, a placa com a denominação está correta.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

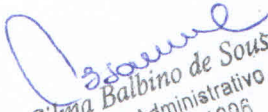
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de Fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

Ossoune


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13-02-14
15:45



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 12 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>22</u> Livro: <u>23</u> Fls. <u>197</u> Data: <u>13/02/14</u> Horas: <u>15:45</u> <i>Cilma</i> _____ FUNCIONÁRIO
--

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 120 de 2 de setembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 120 de 2 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - O Centro a que menciona o artigo anterior passa a denominar-se Centro de Atendimento Educacional Especializado à Criança Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 12 de Fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 20/02/14

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13.02.14
15:45



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 02 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação e denominação do estabelecimento de ensino público que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Especializado à Criança, localizado no Bairro Jardim Pitaluga, nesta cidade.

Art. 2º - O Centro a que menciona o artigo anterior, passa a denominar-se Centro de Atendimento Especializado à Criança **Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa em metal alusiva a denominação descrita no artigo anterior, que será afixado no referido estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2.924, de 29 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Centro de Atendimento Educacional Especializado à Criança Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico

Parecer nº: 021/2014

Projeto de Lei Complementar nº 120/2014, de 02 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre criação e denominação do estabelecimento de ensino público que menciona e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 120/2014, de 02 de setembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre criação e denominação do estabelecimento de ensino público que menciona e dá outras providências.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “*tal medida visa sanar tão somente mero equívoco advindo da digitação da denominação do Centro de Atendimento...*”.
03. Já o projeto apenas acrescenta a palavra “Educação” ao nome dado ao Centro pelo artigo 2º da lei modificada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Conforme dito na justificativa o projeto em tela vem apenas corrigir um pequeno erro acrescentando a palavra “Educativa” no nome constante do artigo 2º da lei modificada, alteração que em nada influi no “espírito” da lei modificada, motivo pelo qual não vislumbramos impedimento a regular tramitação do mesmo.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Czauwe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 001/14 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 005/14 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 02/14
Assinatura